



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1383/18  
PLL Nº 175/18

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº *111* /19 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

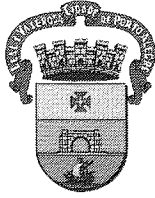
**Obriga as empresas de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como o profissional autônomo, que celebrarem contrato com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre para a realização de obras, projetos e serviços a apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador João Bosco Vaz.

O presente projeto de Lei tem como objetivo salvaguardar os escassos recursos públicos em obras contratadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a qualidade, a solidez e a segurança dos serviços contratados, tanto em obras quanto em projetos ou quaisquer outros serviços executados, supervisionados, fiscalizados, aprovados e gerenciados por profissionais registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), conforme emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assegurando a indenização em casos de eventuais vícios de construção.

A Procuradoria da Casa, no parecer nº 98/19, nos autos do processo SEI nº 087.00069/2019-85, fls. 06/07, manifestou-se no sentido de que a proposição em questão apresenta vício de inconstitucionalidade formal, por usurpação da competência da união para dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, bem como viola o princípio da harmonia e independência dos poderes.

Na contestação apresentada pelo autor da proposta, restou informada que o presente projeto, não trata da organização e funcionamento da Administração Municipal não criando deveres obrigações ou atribuições para qualquer órgão da Administração Municipal, visto que se restringe ao fato de fazer constar no edital de licitação a necessidade de apresentação de apólice de seguro de



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1383/18  
PLL Nº 175/18  
Fl. 2

## PARECER Nº 111 /19 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

responsabilidade civil por parte do contratado não havendo, também sob este prisma nenhuma invasão de competência reservada ao Chefe do Executivo.

Apresentada pelo autor da proposta a Emenda nº 1 tem por objetivo excluir os profissionais autônomos da necessidade de apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil profissional para as obras públicas no Município de Porto Alegre.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, no parecer de fl.20/21, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 1.

É o relatório.

Considerando os apontamentos e justificativas apresentadas, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR – acompanha o parecer da CCJ, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 05 de julho de 2019.

Vereador Mauro Pinheiro,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 16.07.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Idemir Cecchim

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente  
COM RESTRIÇÕES

  
contra

Vereador João Carlos Nedel